



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

PARECER PROJUR/COREN/MT Nº. 166/2026.

EMENTA - DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR. ART. 75, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021. LOCAÇÃO DE VAGA DE GARAGEM COBERTA PARA GUARDA DE VEÍCULO OFICIAL DA SUBSEÇÃO DO COREN-MT EM BARRA DO GARÇAS/MT. FASE PREPARATÓRIA CONCLUÍDA. PESQUISA DE PREÇOS. PROPOSTA DE MENOR VALOR. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA. REGULARIDADE FORMAL. POSSIBILIDADE DE PROSSEGUIMENTO DA CONTRATAÇÃO, OBSERVADAS AS PROVIDÊNCIAS DE FORMALIZAÇÃO E PUBLICIDADE.

Senhor Presidente.

1. DO RELATÓRIO.

Trata-se de análise jurídica do Processo Administrativo nº 08/2026, encaminhado a esta Procuradoria por meio do Memorando COREN-MT SLC nº 181/2026, de 29 de setembro de 2026, cujo objeto consiste na contratação de serviço de locação de 01 (uma) vaga de garagem coberta destinada à guarda de 01 (um) veículo oficial do COREN-MT utilizado pela Subseção de Barra do Garças/MT.

Conforme informado pelo Setor de Licitação e Compras, a contratação será processada de forma direta, por dispensa de licitação fundada no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. A fase preparatória foi concluída, tendo sido selecionada a proposta de menor preço, apresentada pelo Sr. Rodrigo Oliveira de Sousa, pessoa física, no valor bruto de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais, quantia informada como 25% inferior à média apurada no mercado local.

O memorando registra a instrução dos autos com Documento de Formalização de Demanda, autorização da Diretoria Executiva, Estudo Técnico Preliminar, mapa de gerenciamento de riscos, pesquisa de mercado e quadro comparativo de preços, declaração de dotação orçamentária e bloqueio financeiro, Termo de Referência, justificativa da contratação direta e Minuta do Contrato nº 07/2026.

Por determinação expressa para a presente análise, consideram-se previamente checadas e regulares as informações técnicas, administrativas, orçamentárias e documentais certificadas pelo setor competente, restringindo-se a manifestação ao exame jurídico da contratação.

É o relatório.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO.

A análise jurídica prévia encontra fundamento no art. 53 da Lei nº 14.133/2021 e tem por finalidade aferir a conformidade jurídica da contratação, sem substituir a

Endereço:

Rua dos Lírios, nº 363 Bairro Jardim Cuiabá.
CEP 78.043-122 - Cuiabá - MT

Redes:

www.coren-mt.gov.br / @corenmt



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

**Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975**

avaliação técnica, a pesquisa mercadológica, a gestão orçamentária ou o juízo administrativo de conveniência e oportunidade atribuído aos setores competentes.

A Lei nº 14.133/2021 admite a contratação direta para serviços e compras cujo valor se enquadre no limite previsto no art. 75, inciso II. Para o exercício de 2026, o Decreto Federal nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, atualizou esse limite para R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos). O valor da contratação indicada nos autos situa-se de forma expressiva abaixo desse teto legal.

A utilização da dispensa por valor exige, ainda, a observância do art. 75, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à aferição do montante despendido no exercício financeiro pela unidade gestora e da soma das despesas realizadas com objetos de mesma natureza, de modo a impedir fracionamento indevido. Consideradas checadas as informações do processo e não havendo notícia de circunstância que descaracterize o enquadramento adotado, não se identifica óbice jurídico à utilização do art. 75, inciso II.

A contratação direta não dispensa processo administrativo regularmente instruído. O art. 72 da Lei nº 14.133/2021 exige a presença dos elementos necessários à caracterização da demanda, estimativa de despesa, demonstração da compatibilidade dos recursos orçamentários, comprovação dos requisitos de habilitação e qualificação mínima, razão da escolha do contratado, justificativa de preço e autorização da autoridade competente, conforme aplicável ao caso.

No caso concreto, o Setor de Licitação e Compras certifica que a fase preparatória foi integralmente concluída e relaciona os respectivos artefatos instrutórios. A escolha do contratado decorreu da proposta de menor preço, no valor mensal de R\$ 200,00, acompanhada de pesquisa de mercado e quadro comparativo, sendo informado que o preço selecionado se encontra 25% abaixo da média local. Sob a premissa de que tais dados foram devidamente conferidos, mostram-se atendidos os elementos essenciais de motivação da escolha e de justificativa do preço.

Endereço:

Rua dos Lírios, nº 363 Bairro Jardim Cuiabá.
CEP 78.043-122 - Cuiabá - MT

Redes:

www.coren-mt.gov.br / @corenmt



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

**Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975**

Também consta informação de existência de dotação orçamentária e bloqueio financeiro, bem como aprovação do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência. Esses elementos, considerados regulares para os fins deste parecer, conferem suporte à continuidade do procedimento e demonstram a prévia organização administrativa da despesa.

Quanto à formalização, o instrumento contratual deverá observar as cláusulas necessárias previstas no art. 92 da Lei nº 14.133/2021, em especial a definição do objeto, vinculação ao processo de contratação, preço e condições de pagamento, prazo de vigência, direitos e responsabilidades das partes, hipóteses de alteração e extinção, fiscalização, sanções, dotação orçamentária e foro competente, naquilo que seja compatível com a natureza e a simplicidade do objeto.

A publicidade constitui requisito relevante da contratação direta. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deve ser divulgado em sítio eletrônico oficial, nos termos do art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021. Além disso, o art. 94, inciso II, estabelece que a divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas é condição indispensável para sua eficácia e, nas contratações diretas, deve ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis contado da assinatura.

A solicitação do SLC para formalização do parecer e dos documentos pertinentes mediante assinatura digital qualificada mostra-se compatível com a finalidade de preservação da autenticidade, integridade e adequada inserção dos arquivos nos sistemas eletrônicos utilizados pela Administração, sem prejuízo da observância das rotinas próprias do sistema de contratação e do PNCP.

3. CONCLUSÃO.

Diante do exposto, considerando como previamente verificadas as informações e a documentação técnica, administrativa, mercadológica e orçamentária certificadas pelo Setor de Licitação e Compras, esta Procuradoria manifesta-se pela legalidade do enquadramento da contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, para a locação de vaga de garagem coberta

Endereço:

Rua dos Lírios, nº 363 Bairro Jardim Cuiabá.
CEP 78.043-122 - Cuiabá - MT

Redes:

www.coren-mt.gov.br / @corenmt



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

destinada à guarda do veículo oficial utilizado pela Subseção do COREN-MT em Barra do Garças/MT.

Não se identifica, sob o aspecto jurídico, impedimento ao regular prosseguimento do Processo Administrativo nº 08/2026, devendo ser observadas, na formalização do Contrato nº 07/2026, as cláusulas legalmente exigíveis e compatíveis com o objeto, bem como as providências de autorização, assinatura e publicidade previstas na Lei nº 14.133/2021.

Assim, esta Projur entende que o processo se encontra juridicamente apto ao prosseguimento.

É o parecer.

Cuiabá-MT, 30 de setembro de 2026.

NIVALDO
ROMKO:768363
04115

Assinado de forma digital
por NIVALDO
ROMKO:76836304115
Dados: 2026.09.30 10:48:32
-04'00'

NIVALDO ROMKO
OAB/MT N.º. 9.637
PROJUR/COREN/MT

Endereço:
Rua dos Lírios, nº 363 Bairro Jardim Cuiabá.
CEP 78.043-122 - Cuiabá - MT

Redes:
www.coren-mt.gov.br / @corenmt